

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO 1.304/2021-PGJ, DE 1º FEVEREIRO DE 2021

Altera a [Resolução nº 1.214-PGJ](#), de 16 de julho de 2020, que estabelece normas transitórias para a retomada segura das atividades presenciais no âmbito do Ministério Público, e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a [Resolução nº 1.214/2.020-PGJ](#), de 16 de julho de 2.020, que estabelece normas transitórias para a retomada segura das atividades presenciais no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o disposto nos Provimentos CSM [nºs 2.589/2021](#) e [2.590/2.021](#), do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que mantiveram o Sistema Remoto de Trabalho em Comarcas das regiões de Sorocaba e de Presidente Prudente reclassificadas para a fase laranja do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento das normas temporárias e excepcionais de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID 19);

CONSIDERANDO que as medidas tomadas para o retorno gradual e seguro das atividades presenciais por membros e servidores do Ministério Público têm se mostrado eficientes, garantindo a proteção à saúde e, também, a continuidade na prestação dos serviços públicos, edita a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. O art. 6-A à [Resolução nº 1.214/2020-PGJ](#), de 16 de julho de 2.020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6-A. As atividades e atribuições dos membros e servidores serão desempenhadas exclusivamente através do regime de teletrabalho nas Comarcas classificadas na fase vermelha do Plano São Paulo ou nas unidades instaladas nos prédios sob a administração do Tribunal de Justiça, classificados em fase distinta, mas nos quais mantido ou adotado o Sistema Remoto de Trabalho, dispensando-se a elaboração de escala de serviço presencial prevista nos dispositivos anteriores.” (NR)

Art. 2º. O “caput, do art. 13, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. A partir de 03 de agosto de 2020 serão retomados os prazos nos processos administrativos disciplinares, inquéritos civis, procedimentos de investigação criminal, protocolados e outros procedimentos físicos que tramitem sob a presidência de membro ou órgão do Ministério Público, salvo naquelas Comarcas que estiverem classificadas na fase vermelha do Plano São Paulo ou naquelas unidades instaladas exclusivamente em prédios sob a administração do Tribunal de Justiça, não inseridos na fase vermelha, mas nos quais mantido ou adotado o Sistema Remoto de Trabalho.” (NR)

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor no dia de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v.131, n.21, p.38, de 2º de Fevereiro de 2021.](#)